

ANEXO 10
REGIMENTO DO PROJETO EDUCAÇÃO PARA A
SAÚDE (PES)

Regulamento
Interno
2020

Índice

Artigo 1.º	1
Definição e objectivos	1
Artigo 2.º	2
Coordenação do PES.....	2
Artigo 3.º	2
Competências do coordenador do PES.....	2
Artigo 4.º	3
Áreas Temáticas	3
Artigo 5.º	3
Funcionamento	3

ARTIGO 1.º

DEFINIÇÃO E OBJECTIVOS

No âmbito do protocolo estabelecido entre os Ministérios da Educação e Ministério da Saúde - Despacho nº 25 995/2005 (2ª série), Despacho nº 2506/2007 e Despacho nº 12 045 / 2006 (2ª série) foi aprovado o Programa Nacional de Saúde Escolar, que delibera que a Educação para a Saúde deve ser considerada obrigatória em todos os estabelecimentos de ensino e integrar o Projeto Educativo da Escola.

De acordo com o Despacho do Senhor Secretário de Estado da Educação, de 27 de setembro de 2006, a Educação para a Saúde pretende assegurar o acompanhamento, monitorização e desenvolvimento das atividades da saúde em meio escolar, na vertente da Educação para a Saúde.

A Educação para a Saúde (PES) em meio escolar é um processo contínuo que visa o desenvolvimento de competências das crianças e dos jovens, permitindo-lhes confrontarem-se positivamente consigo próprios, construir um projeto de vida e serem capazes de fazer escolhas individuais, conscientes e responsáveis. A promoção da educação para a saúde tem, também, como missão criar ambientes facilitadores dessas escolhas e estimular o espírito crítico para o exercício de uma cidadania ativa.

São objetivos do projeto da Educação para a Saúde:

- a) Prevenção primária da violência em ambiente escolar;
- b) Apoiar ações de sensibilização e de promoção da saúde mental;
- c) Promover uma intervenção continuada, em parceria com instituições diversas;
- d) Promover a saúde dos jovens, especificamente em matéria de alimentação saudável e atividade física;
- e) Melhorar o estado de saúde global dos jovens;
- f) Contribuir para a prevenção de comportamentos aditivos e de dependências e desenvolver consciência crítica face aos riscos dos consumos (álcool, tabaco e drogas ilícitas);
- g) Contribuir para prevenir os consumos em meio escolar, através de atividades de sensibilização com os alunos e envolvendo preferencialmente toda a comunidade educativa;
- h) Contribuir para a melhoria dos relacionamentos afetivo-sexuais entre os jovens;
- i) Contribuir para a redução de possíveis ocorrências negativas decorrentes dos comportamentos sexuais, como gravidez precoce e infeções sexualmente transmissíveis (IST);

- j) Contribuir para a tomada de decisões conscientes na área da educação para a saúde - educação sexual;
- k) Promover a autorresponsabilização dos jovens pela sua saúde;
- l) Prevenir as doenças orais e visuais;
- m) incentivar práticas de higiene individual.

ARTIGO 2.º

COORDENAÇÃO DO PES

O coordenador do PES é um docente designado pela Diretora, tendo em conta a sua formação específica e/ou experiência no desenvolvimento de projetos e atividades no âmbito da Educação para a Saúde.

ARTIGO 3.º

COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DO PES

São atribuições do coordenador do PES:

- a) Colaborar com a Direção na identificação de situações em que a sua intervenção seja necessária;
- b) Apresentar o plano anual de atividades a desenvolver pela equipa;
- c) Articular com toda a comunidade educativa as questões relativas à saúde escolar, nomeadamente:
 - i. Ações de formação para toda a comunidade educativa;
 - ii. Palestras de sensibilização para a comunidade educativa;
 - iii. Colaborar e organizar os diversos rastreios propostos pelas autoridades de saúde;
- d) Elaborar, no final do ano letivo, em colaboração com a equipa, um relatório de avaliação dos resultados obtidos;
- e) Adequar o plano de ação, dando prioridade às temáticas e linhas de ação definidas;
- f) Integrar os projetos e atividades no plano de atividades da escola;
- g) Propor a celebração de parcerias com instituições da comunidade de âmbito local ou regional;
- h) Acompanhar a implementação e a execução dos projetos;
- i) Articular as atividades e projetos com os demais serviços existentes na escola;
- j) Coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas;
- k) Fazer pelo menos uma reunião por período com todos os docentes envolvidos no projeto;
- l) Apresentar à Diretora o relatório crítico anual do trabalho desenvolvido.

ARTIGO 4.º**ÁREAS TEMÁTICAS**

São as seguintes as áreas temáticas e linhas de intervenção a abordar no âmbito do PES:

- a) Saúde mental e prevenção da violência;
- b) Educação alimentar e atividade física;
- c) Comportamentos aditivos e dependências;
- d) Afetos e educação para a sexualidade.

ARTIGO 5.º**FUNCIONAMENTO**

A equipa do PES deverá reunir ordinariamente uma vez por período e extraordinariamente sempre que se justifique.

As ações no âmbito do PES poderão ser desenvolvidas a nível disciplinar e interdisciplinar, devendo integrar, em cada turma, o respetivo Plano Curricular de Turma.